



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 040/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.089/2009

Parecer Técnico nº: 028/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA

CNPJ: 47.488.531/0008-05

Endereço: Pólo de desenvolvimento JK, Trecho 01, Conjunto 02, Lote 01, Santa Maria/DF
Região Administrativa – XIII

Atividade: Implantação de sistema de tratamento de efluentes industriais

Prazo de Validade: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

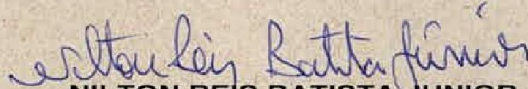
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 040/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 028/2012- GERUR/COLAM/SULFI, folhas 318 a 320.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Quando do início da operação do sistema de tratamento de efluentes, o interessado deverá entrar em contato com a CAESB para que sejam realizadas coletas para a caracterização e monitoramento do efluente gerado no empreendimento, bem como para prestar outras informações;
3. Caso algum parâmetro analisado se encontre acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente, o interessado deverá tomar medidas para adequar o efluente aos limites estabelecidos pelo Decreto nº 18.328/97;
4. Caso os parâmetros DBO, DBQ e Sólidos Totais se encontrem acima dos limites, deverá ser firmado com a CAESB um Contrato de Recebimento de Efluentes Não Domésticos, com estabelecimento de cobrança de sobretaxa, conforme prevê o referido Decreto;
5. Qualquer acidente envolvendo o efluente gerado deve ser imediatamente comunicado a este IBRAM;
6. Desativar as fossas sépticas existentes e destinar todo efluente gerado no empreendimento (doméstico e industrial) para o sistema de tratamento de efluentes;
7. Cumprir na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA;
8. Esta Autorização Ambiental refere-se apenas à implantação de sistema de tratamento de efluentes e não concede autorização à implantação de quaisquer outras benfeitorias;
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
10. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Brasília, de de 2012.

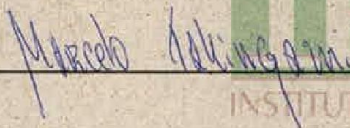

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, de de 2012.

Nome: _____





Assinatura: _____



Doc. Identificação: _____



Confidencial

E
M



N
O
C
O